



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**COMISSÃO PARA ASSUNTOS ESPECIAIS COVID-19**

**Parecer CME/CE nº 003/2020**

**APROVADO EM 23/12/2020**

**Aprova o Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha e determina providências.**

**I. RELATÓRIO:**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha – SME encaminhou o Plano de Ação, elaborado em razão da Pandemia COVID-19, para fins de apreciação e emissão de Parecer.

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.360/2019, art. 10; Inciso IV e XV, que possui as competências de elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e, apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal, analisa:

**2. Análise da Matéria**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das “[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]”, com o intuito de “[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que aborda sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, manifestou;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.041, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Estrela Velha e dá outras providências, que suspendeu as aulas na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.043, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Estrela Velha/RS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.046, de 06 de abril de 2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Estrela Velha RS e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)” que mantém suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e rede privada de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.052, de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e sobre medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) conforme específica. Que suspende às aulas presenciais, sendo realizadas por meios virtuais e não virtuais;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.099, de 15 de setembro de 2020, que “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Estrela Velha, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”, que mantém suspensas as atividades presenciais em todas as escolas municipais e estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Estrela Velha;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha, entendendo seu compromisso com a equidade da Educação de qualidade social para todos, bem como o comprometimento com a legislação vigente, que rege suas ações, passa para a análise dos encaminhamentos.

O Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Estrela Velha é composto por:

2.1 Introdução

2.2 Apresentação

2.2.1 Objetivos

2.2.2 Parcerias e apoio

3. Cenário e etapas

3.1 Cenários possíveis para o atendimento educacional das crianças/estudantes

3.2 Etapas

4. Protocolo e Plano de Prevenção, Monitoramento e controle do novo Coronavírus (COVID-19)

5. Reorganização do calendário escolar 2020

6. Planejamento pedagógico: currículo e suas dimensões, metodologias, meios tecnológicos e avaliação



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

- 6.1 Atividades pedagógicas não presenciais em período de suspensão das aulas presenciais
- 6.2 Ferramentas e meios de otimização das aulas não presenciais
- 6.3 Fortalecimento de vínculos para Educação Infantil
- 7. Processo Avaliativo
- 8. Busca Ativa
- 9. Sistematização, arquivamento e registro das atividades não presenciais: registros referentes a documentos escolares: registro da validação das horas letivas
  - 9.1 Organização de relatório geral ao final do ano letivo de 2020
  - 9.2 Organização do material, sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais
- 10. Acolhimento e reintegração social
  - 10.1 Acolhimento de professores e profissionais não docentes
  - 10.2 Conexão com as famílias
  - 10.3 Acolhimento das crianças/estudantes
- 11. Formação continuada para profissionais de educação
- 12. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva
- 13. Repactuação dos campos de experiências e dos objetivos de aprendizagem
  - 13.1 Repactuação dos campos de experiências
  - 13.2 Repactuação dos objetivos de aprendizagem
- 14. Referencias

### **3. Verificação da Comissão**

Após a verificação das peças que compõem O Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, a Comissão para assuntos especiais - COVID-19, deste Colegiado, constatou que as avaliações durante o ano letivo de 2020 das instituições de ensino levaram em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos às crianças e/ou estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

Observou as linhas gerais do Parecer CNE/CP nº05/2020, que trata do cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas instituições de ensino com as crianças e/ou estudantes, bem como os documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia, dentre eles a MP nº 934/2020.

O Plano de Ação está instruído em conformidade com o alínea “b”, do item XI, do Caderno 2 da UNCME, no qual orienta as escolas/instituições escolares que realizaram as atividades pedagógicas não



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

presenciais durante o período de distanciamento social, a fazerem a sistematização e o registro das mesmas, para fins de comprovação e cômputo de carga horária.

Conforme orientação do Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais foram planejadas indicando:

a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento do Território Municipal de Estrela Velha – DTMEV, relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP;

b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos;

c) a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

e) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;

f) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

g) realização de processo de formação pedagógica para os/as professores/as para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

h) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais; e

i) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais.

## II. CONCLUSÃO:

4. O CME/EV, compreendendo o processo de oferta educacional nesses tempos de pandemia COVID-19, que transcende decretos e normas e que permitem flexibilizar o afastamento social, analisando o Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Estrela Velha, constatou a preocupação com a



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

aprendizagem e/ou manutenção do conhecimento já adquirido, priorizando a leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, observando a importância e necessidade de manter vínculos escola/família no processo pedagógico para uma educação de qualidade.

5. O Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Estrela Velha está em conformidade com as normativas vigentes.

6. Destaca-se que compete a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação.

7. Face ao exposto, a Comissão para assuntos especiais - COVID-19 indica que o CME/EV aprove O Plano de Ação das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Estrela Velha, para a excepcionalidade do ano de 2020.

Estrela Velha/RS, 23 de dezembro de 2020.

**Comissão para Assuntos Especiais COVID-19:**

Marlene Berlt Lasch – Relatora

Mônica Olinda Seibert

Rosane Pereira Maciel

Janete Zini Nagorsny

Giane Maria Somavilla Jahn

Jocelaine Lasch Bert

Aprovado pelo Plenário em reunião dia 23 de dezembro de 2020.

Rosane Pereira Maciel

Presidente do CME/EV.